



Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto



# **REGULAMENTO DO APOIO DIGITAL AO PREENCHIMENTO DO MODELO 3 DO IRS**



## **Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto**

### **Nota Justificativa**

1. O presente documento surge na necessidade de regulamentar o apoio digital ao preenchimento das declarações do Modelo 3 do IRS da população por parte da Junta de Freguesia. Sendo missão da Junta de Freguesia contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos seus fregueses, esta proporcionará aos seus fregueses a possibilidade de serem apoiados no preenchimento das suas declarações de IRS de forma gratuita, mediante o estipulado no presente documento.

### **Artigo 1º - Objeto**

O presente regulamento serve para definir os termos da entrega de toda a documentação inerente ao IRS na Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto.

### **Artigo 2º - Entrega de documentação**

1 – Os fregueses devem dirigir-se à Junta de Freguesia fazendo-se acompanhar da respetiva identificação fiscal (número de contribuinte), senha de acesso ao Portal das Finanças e respetivos documentos referentes ao ano anterior nomeadamente documentos de autofacturação ou ato isolado, declarações da entidade patronal para efeitos de IRS, documento comprovativo do valor de pensões recebidas, etc. (as faturas não são necessárias pois as mesmas deverão ter sido previamente validadas no prazo legal)

2 – Toda a documentação necessária deverá ser entregue na secretaria da Junta de Freguesia, em suporte de papel ou por e-mail.

3 – Toda a documentação deverá ser entregue até à data limite dos prazos estipulados por lei (salvo despacho do Presidente a indicar outros prazos por motivo de força maior).

4 – A Junta de Freguesia não se responsabilizará por quaisquer documentos apresentados depois do prazo legal.



## **Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto**

### **Artigo 3º - Gratuidade**

A Junta de Freguesia prestará de forma gratuita todos os serviços relacionados com a entrega do Modelo 3 do IRS

### **Artigo 4º - Beneficiários do serviço**

1 – Poderão usufruir deste serviço quem detenha, cumulativamente, as seguintes características:

- a) Residente na freguesia;
- b) Detentores de rendimentos exclusivos por conta de outrem ou pensões, nas categorias A e H;

### **Artigo 5º - Horário**

- 1 - As entregas dos documentos para preenchimento da declaração de IRS poderão ser feitas de segunda a sexta-feira das 8h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h30.
- 2 - O preenchimento das declarações é feito diretamente no Portal das Finanças.
- 3 - No caso das declarações abrangidas pelo preenchimento automático, o mesmo será feito na presença do interessado.

### **Artigo 6º - Disposições finais**

Compete ao órgão executivo a resolução de qualquer situação omissa neste documento.

### **Artigo 7º - Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.